ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº279-Centro CEP-65.560-000
CNPJ 06.988.976/0001-09 FONE/FAX: (98)3483-1122

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2016, 10 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕES SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DIVERSOS PROPRIETARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida – MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando que Inciso 1º, do artigo 2º, da lei municipal nº 428, de 04 de Outubro de 2012, determina que a doação do lote seja reproduzida em decreto autorizativo do Executivo Municipal, de modo específico para cada pessoa habilitada;

Considerando que os donatários apresentaram requerimentos solicitados a doação dos terrenos;

Considerando que foram apresentados os documentos exigidos pela lei Municipal nº 428/12, conforme manifestação expressa da Procuradoria pública municipal;

Considerando o parecer favorável exarado pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços e a determinação da área adequada ao interessado;

DECRETA:

Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 428, de 04 de Outubro de 2012, procede à doação de imóveis na zona urbana, com as seguintes características as referidas pessoas.

§1° - Jose Willes Araujo, CPF: 181.078.423-91.

- Localizado na Rua Zizi Gomes, s/nº, Centro, com as seguintes coordenadas: Inicia o perimetro junto ao (P01) limitando-se com a Rua Zizi Gomes com a distancia de 15,90 MTS até o (P02) deste segue limitando-se com Francisco das Chagas Costa com distancia de 16,90 MTS até (P03) deste segue limitando-se com Maria do Carmo Alves Silva com distancia de 6,80 MTS até o (P04) deste segue limitando-se com Maria do Carmo Alves Silva com distancia de 13,60 MTS até o (P05) deste segue limitando-se com Maria dos Aflitos Cirqueira Silva com distancia de 5,40 MTS até (P06) deste segue limitando-se com Edimar Alves Tito com distancia de 12,00 MTS até (P07) deste segue limitando-se com Edimar Alves Tito com distancia de 4,00 MTS até (P08) deste segue limitando-se com Vilma Maria Lima de Sousa com distancia de 18,80 MTS até (P01) marco inicial deste perimetro. Perfazendo um perimetro de 93,40 mts e área total de 350,80 M² (Trezentos e ciquenta metros e oitenta centimetros quadrados).

Artigo 2º- As áreas de terreno objeto das doações contida no presente Decreto Municipal poderão ser alienadas, a qualquer título, sem a expressa autorização da Administração Municipal.

§ 1º - A área do terreno doada na forma deste Decreto poderá ser hipotecada para garantia de financiamento, concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor dos donatários, e destinados exclusivamente às atividades objetos da doação.

Artigo 3º - O donatário se obriga a efetuar os pagamentos de taxas, impostos e contribuições de melhoria, que incidem sobre a área do terreno doado, como:

a) Taxa de Coleta de Lixo;
b) IPTU, ITBI;

Artigo 4º - Da Escritura Pública, que será outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, cuja data da lavratura dar-se-á a contagem dos prazos, constará todos os encargos dos donatários, em cláusulas de retrocessão, destacando-se que:

I- O prazo de inicio da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data deste Decreto, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante expressa comprovação de ocorrência de motivo impeditivo de cumprimento da obrigação;

III - O prazo de conclusão da obra é de 24(vinte quatro) meses, contando da data de aprovação do projeto executivo sendo prorrogável por 6 (seis) meses, desde que ocorra caso fortuito ou força maior, que impossibilite, totalmente, o cumprimento da obrigação, sem culpa dos donatários;

IV – A área mínima a ser construída corresponderá a 30% (trinta por cento) da totalidade de cada lote de terreno atribuído aos donatários;

Artigo 5º - Reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias feitas, na eventualidade do descumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, independentemente da interpelação judicial e de pagamento de indenização por perdas e danos.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida – MA, 10 de Março de 2016.

TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal